



ESTADO DO PIAUÍ  
BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CNPJ: 27.420.601/0001-00  
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, S/N CENTRO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
Cabeceiras - Piauí  
CNPJ: 41.522.277/0001-61

DECRETO Nº 25, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11 e 12 de julho de 2020, visando a contenção da covid-19, e dá outras providências.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 004/2020, Procedimento nº 001/2020, modalidade Dispensa, autorizando a ulitmiação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boqueirão do Piauí - PI, em 14 de julho de 2020.

*Raimundo Ferreira Lira*

Raimundo Ferreira Lira  
Diretor Presidente do SAAE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, José Joaquim de Sousa Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico; CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio; CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.092, de 09 de julho de 2020 que dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11 e 12 de julho de 2020, visando a contenção da covid-19,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11 e 12 de julho de 2020, visando a contenção da covid-19, no âmbito do Município de Cabeceiras do Piauí.

#### CAPÍTULO II

#### DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º A partir das 24 horas do dia 10 de julho até as 24 horas do dia 12 de julho, poderão funcionar somente:

- I - farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;
- II - borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, incluindo os situados em trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;
- III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;
- IV - estabelecimentos que funcionem operando fornos em turnos ininterruptos de 24 horas durante todos os dias da semana;
- V - atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural.

#### CAPÍTULO III

#### DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 11 e 12 de julho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 4º Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 10 de julho até as 24 horas do dia 12 de julho, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar se necessário.

**Parágrafo Único.** Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II - direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 6º Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito.

Art. 7º. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Saúde - autorizada a expedir normas complementares, seja para ampliar, restringir ou adequar as medidas sanitárias, visando maior eficácia nas ações de combate à covid-19.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Cabeceiras do Piauí (PI), 09 de Julho de 2020.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 004/2020  
DISPENSAS Nº: 001/2020

**RATIFICO**, o processo licitatório nº 004/2020, na modalidade Dispensa nº 001/2020, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para a manutenção de rede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Boqueirão do Piauí - PI, tendo com empresa contratada J C DO VAL MATERIAL ELETRICO, CNPJ: 69.603.637/0001-79, com o valor de R\$ 39.710,00 (trinta e nove mil, setecentos e dez reais).

Boqueirão do Piauí - PI, em 14 de julho de 2020.

*Raimundo Ferreira Lira*

Raimundo Ferreira Lira  
Diretor Presidente do SAAE



ESTADO DO PIAUÍ  
BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CNPJ: 27.420.601/0001-00  
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, S/N CENTRO



### PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 004/2020

PROCESSO Nº: 004/2020

DISPENSAS Nº: 001/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - SAAE.

CONTRATADO: J C DO VAL MATERIAL ELETRICO, CNPJ: 69.603.637/0001-79.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DE REDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI.

VALOR: R\$ 39.710,00 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS).

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Boqueirão do Piauí - PI, 14 de julho de 2020.

*Raimundo Ferreira Lira*

Raimundo Ferreira Lira  
Diretor Presidente do SAAE

*José Joaquim de Sousa Carvalho*  
JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO  
Prefeito Municipal